



Parecer n.º 602/2021/CCJR

Ofício n.º 150-1/GP/21 - Matupá - MT – que encaminha o Decreto Municipal n.º 3.527, de 25 de março de 2021, que Declara Calamidade Pública para fins de prevenção e enfrentamento à Pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Município de Matupá

Relator (a): Deputado (a) Wilton Santos

I – Relatório

Trata-se do Ofício n.º 547/2021/GP, que encaminha a essa Casa de Leis, o Decreto Municipal n.º 3.527, de 25 de março de 2021, que declara Calamidade Pública para fins de prevenção e enfrentamento à Pandemia causada pelo COVID-19 no âmbito do Município de Matupá, enviado pelo Executivo daquela municipalidade.

O Chefe do Poder Executivo local juntou ao ofício supracitado, cópia Decreto n.º 3.527/2021 e outros documentos, oportunidade em que justifica a situação de calamidade pública decretada no Município.

Após, em respeito ao Ato n.º. 010/2020/SPMD/MD, emanado pela Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, a documentação veio conclusa a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de parecer, conforme item 2, do ato citado, bem como do art. 369, I, “a” e II “a” do Regimento Interno.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Resolução visa o reconhecimento da declaração de situação da calamidade pública pelos desdobramentos financeiros e epidemiológicos provocados pela COVID-19 no Município de Matupá.



Tal reconhecimento por esta Casa de Leis se faz necessário, conforme disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para gestão fiscal, que assim dispõe:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Vale mencionar, que tal decreto encontra-se em consonância com a Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O parágrafo único do artigo 1º do referido dispõe que a declaração de calamidade vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo, todavia, ser prorrogada caso necessário.

Os tempos recomendam a maior cautela possível no enfrentamento de tão tenebrosa doença.

Dessa forma, o Projeto de Resolução não encontra óbice constitucional, legal ou regimental a sua aprovação.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator(a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Resolução que reconhece o estado de calamidade pública no **Município de Matupá**, declarada via Decreto de Calamidade Pública n.º 3.527/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

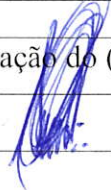
Sala das Comissões, em 05 de 04 de 2021.



IV – Ficha de Votação

Decreto nº 3.527/2021 – Parecer n.º 602/2021
Reunião da Comissão em 05 / 04 / 2021
Presidente: Deputado Wilson Souza
Relator (a): Deputado (a) Wilson Souza

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Resolução que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Matupá , declarada via Decreto de Calamidade Pública nº 3.527/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	